



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 7052/2012

VALIDADE ATÉ: 25/10/2014

PROCESSO Nº.: 2007/0000468211

DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2007

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA - CLEAN GESTÃO AMBIENTAL

PORTE:

D-III

ENDEREÇO:

Rodovia BR-316, Km 02, Passagem São Benedito, S/Nº, Bairro Guanabara

MUNICÍPIO:

Ananindeua - PA

CEP:

67013-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-198452-2

CNPJ/CPF:

02.428.026/0001-60

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2303-1 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

NV: 31

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rodovia BR-316, Km 02, Passagem São Benedito, S/Nº, Bairro Guanabara - Ananindeua - PA  
*Coordenadas Geográficas:* DATUM: SAD69 - W: 48:23:04,10 - S: 01:24:45,70

OBSERVAÇÕES:


Esta licença autoriza a operação da atividade de "Empresa Transportadora de Produtos e Substâncias Perigosas". Esta licença foi concedida nos termos da Nota Técnica nº 2678/GECOS/CLA/DILAP/2012, datada 10/09/2012 (inclusão de novos veículos), num total de 29 (vinte e nove) veículos, conforme relação constante no Anexo I (verso) desta licença.

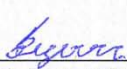
OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 21 de novembro de 2012

  
Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

  
Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



00000230320070000468211



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

**Anexo I - Licença de Operação**

**Relação das Condicionantes**


Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 7052/2012 requerida no processo protocolado sob nº. 2007/0000468211 em 05/12/2007, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

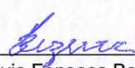
**Item: Pendência**

**Prazo de 395 dias**

1. Encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1.120, de 08 de julho de 2008, adotando como referência o prazo de validade da LO nº 2928/2009;
2. Deverá desenvolver as suas atividades, utilizando apenas a relação de frota abaixo discriminada:  
JVK-7334 / JUP-2473 / JUM-4884 / JVB-1263 / NMU-3562 / NMU-6905 / NMY-5629 / NMY-8708 / HOV-6796 / NMV-6254 / NSI-4525 / NSL-5995 / NSL-5595 / JTG-2064 / JTH-2168 / GLA-5959 / JLD-9587 / NSN-5065 / KKA - 7306 / KKA - 7446 / KHR - 3039 / NSS - 8574 / OBW - 7090 / KLE - 6609 / OBY - 5170 / KLE - 6559 / KHR - 2899 / OFP - 1772 e OFP - 1862 / LKX - 3685 e OFJ - 3853.
3. Obedecer às recomendações da ABNT NBR 7500/2003, NBR 7502, NBR 7503, NBR 7504, NBR 7505/2003 NBR 15.514/2007, Decreto Nº 96.044/1998 e Resolução ANTT nº. 420/2004;
4. Manter os veículos que transportarem produtos sempre equipados com Kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores;
5. Manter os telefones de emergência identificados na lateral do veículo;
6. Em caso de acidente com os produtos transportados, agir de acordo com o plano de emergência apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental.
7. Implementar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas no Plano de Emergência apresentado em caso de acidentes;
8. Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
9. Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e veículos, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

  
Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

  
Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
- Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

